



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 20 - AGOSTO / SETEMBRO - 2018 - 27/08/2018 A 02/09/2018

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA NOVA VERSÃO DO PER/DCOMP WEB

Dando continuidade ao projeto de simplificação do pedido de restituição e da declaração de compensação, a nova versão do PER/DCOMP Web, no Portal e-CAC, permite aos contribuintes pessoa jurídica realizarem:

- Pedido de ressarcimento de créditos de PIS ou de Cofins não cumulativos;
- Declaração de compensação utilizando créditos de PIS ou de Cofins não cumulativos, Saldos Negativos de IRPJ ou de CSLL, Ressarcimento de IPI, Reintegra, Retenção - Lei nº 9.711/98;
- Compensação de débitos previdenciários oriundos da DCTF Web (no caso de contribuintes da 1ª fase do eSocial, obrigados à DCTF Web a partir dos fatos geradores ocorridos em agosto de 2018; e
- Pedido de restituição ou declaração de compensação informando crédito de pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do DARF gerado pela DCTF Web em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTF Web.

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE PESSOA VINCULADA PARA POSTERIOR REVENDA NO MERCADO INTERNO ESTÁ SUJEITA ÀS REGRAS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Conforme Solução de Consulta Cosit nº 95/2018 - DOU 1 de 30.08.2018 a simples importação de produtos para sua posterior revenda no mercado interno, quando o exportador é pessoa vinculada, sujeita o importador às regras de preços de transferência, sendo irrelevante que tais produtos sejam submetidos a processo industrial no Brasil.

Caso os produtos importados pelo consulente sejam considerados *commodities* para fins da legislação, a aplicação do método Preço de Cotação na Importação (PCI) é obrigatória.

Na hipótese em que seja facultada a opção pelo método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), a margem de lucro a ser adotada no cálculo do preço parâmetro é definida em função do setor econômico da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência. No caso do CNAE 2599-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, a margem a ser adotada é de 20%.



ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGADOS DIVERSOS PROTOCOLOS QUE VERSAM SOBRE ADEÇÃO E EXCLUSÃO DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO DE REGIME DE ST ENTRE OUTROS

Conforme Despacho SE/Confaz nº 111/2018 - DOU de 30.08.2018 o Confaz deu publicidade ao protocolos abaixo elencados que tratam sobre matérias diversas a saber:

- a) Protocolo nº 53/2018 - exclui o Distrito Federal do Protocolo ICMS nº 37/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano;
- b) Protocolo nº 54/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 17/2017, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao mencionado Protocolo ICMS;

ESTABELECIDO PROCEDIMENTO PARA TROCA DO NOME DO CONTABILISTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Por meio da Portaria CAT nº 75/2018 - DOE SP de 30.08.2018 foi alterada a Portaria CAT nº 92/1998 por meio da qual foi uniformizado o procedimento relativo ao sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos do Estado, a fim de dispensar a utilização do certificado digital para alterar o cadastro do contribuinte no caso de rescisão do vínculo profissional entre o contribuinte e o contabilista, por decisão unilateral deste. Também foi estabelecido que, nesse caso:

- a) o contabilista poderá solicitar a respectiva alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS mediante acesso ao “Coletor Nacional”, oferecido pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), sem a necessidade de utilização de certificado digital;
- b) com vista à segurança jurídica, o contabilista deverá confirmar a solicitação junto ao posto fiscal a que estiver vinculado o contribuinte; essa confirmação poderá ser disponibilizada por meio eletrônico pela Diretoria Executiva da Administração Tributária;
- c) o contribuinte será comunicado para providenciar a vinculação do novo contabilista no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- d) o posto fiscal poderá comunicar a ocorrência às entidades representativas dos contabilistas.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



ÁREA MUNICIPAL

MUNICÍPIO CRIA REGRA PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 13/2018 - DOM São Paulo de 25.08.2018 o Município de São Paulo criou regras para a entrega da Declaração de Benefícios Fiscais por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (GBF). Com o cumprimento da obrigação acessória ocorrendo por intermédio do GBF, as rotinas de emissão, renovação, retificação e cancelamento da declaração passam a ocorrer no *site* <http://www.gbf.prefeitura.sp.gov.br>.

Assim, a obrigação acessória deve ser cumprida pelos contribuintes que gozem de algum benefício em relação aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF) até o dia 30 de dezembro do ano referente ao exercício do tributo. Além disso, a norma apresenta o conceito da obrigação acessória; as regras para desbloqueio da declaração e de alteração da situação inicialmente informada; a aplicação de penalidade no caso da ocorrência de descumprimentos de prazos ou regras; o endereço para o sanamento de dúvidas; a vedação da emissão da declaração, caso o fato gerador se refira a crédito inscrito em dívida ativa; regras específicas relacionadas aos benefícios referentes ao ITBI; entre outras.

Por fim, é conveniente ressaltar que a apresentação da declaração:

- a) é condicionada à prévia atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal e do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, na forma, nas condições e nos prazos dispostos na legislação municipal;
- b) não eximirá o declarante de atender a quaisquer convocações efetuadas pela SF para apresentação de documentos comprobatórios de seu direito e condição;
- c) não exonerará o declarante do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

FELICIDADE NO TRABALHO É ASSUNTO ESTRATÉGICO

A vontade de se desenvolver e dar o melhor de si no ambiente de trabalho, além de criar relações mutuamente satisfatórias, pode resultar na perspectiva de felicidade no ambiente profissional. Atitudes positivas perante a vida e o conhecimento dos nossos próprios pontos fracos e fortes nos ajudam a alcançar essa felicidade e a chegar ao nosso bem-estar.

A felicidade no trabalho é um assunto que vem ganhando cada vez mais espaço no mundo das empresas. Além de característica fundamental para o desenvolvimento, a felicidade profissional individual resulta na felicidade coletiva da empresa. Desafios constantes, sentimento de utilidade, reconhecimento e respeito entre os colegas de trabalho, perspectivas e segurança são alguns dos fatores que geram resultados positivos em uma empresa.

Esses fatores, porém, não são estanques, uma vez que a carreira do profissional, assim como o mercado de trabalho, está em constante mutação juntamente com a felicidade; esta por sua vez é uma busca diária do ser humano e muitas vezes, vista como inatingível. Entusiasmo, interesse e contentamento fortalecem a segurança do profissional, empresas bem-sucedidas têm colaboradores felizes e mais engajados, leais e criativos. Assim, a felicidade pode influenciar na produtividade e na qualidade de engajamento no trabalho. Uma pesquisa publicada no Journal Of Applied Psychology mostra que os colaboradores com altos níveis de satisfação no trabalho são mais propensos a ajudar os outros e são mais cooperativos e felizes com o resultado de suas atividades.

Um outro estudo, realizado pela Net Impact-Rutgers University, mostra que 88% dos funcionários acreditam que, além de importante, é imprescindível ter felicidade no trabalho aliado a uma atmosfera positiva na vida pessoal. A Microsoft e Toyota, por exemplo, introduzem técnicas para gerar o flow no ambiente profissional para o aumento dos níveis de prazer, felicidade e bem-estar. Apesar de todos os fatores já comprovados em estudos sobre o tema, ainda existem muitas empresas que veem a felicidade no trabalho como algo intangível, ou um investimento a ser postergado. Mas vale lembrar que postergar o bem-estar dos funcionários pode implicar na perda de rendimento para a empresa.

Pessoas felizes tendem a ser mais produtivas e permanecer mais tempo na empresa, o que reduz os custos de recrutamento e adaptação. E, se você quer ser feliz na vida e no trabalho, vale lembrar que ações que busquem incentivar a felicidade no trabalho são tão importantes quanto características que visam a felicidade na vida pessoal. O profissional só alcançará a felicidade no trabalho quando ele souber priorizar a qualidade de vida.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CODEFAT ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

Através da Resolução Codefat nº 817/2018 - DOU 1 de 29.08.2018 o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) resolveu que o pagamento do benefício do seguro-desemprego será efetuado pela Caixa Econômica Federal (Caixa) e que os recursos necessários ao pagamento serão transferidos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) à Caixa e creditado em conta específica do Programa Seguro-Desemprego, para a necessária movimentação.

A Caixa encaminhará mensalmente ao Ministério do Trabalho (MTb), até o último dia do 1º decêndio, os extratos da conta suprimento do seguro-desemprego, de acordo com o modelo por ele estabelecido.

Os Documentos de Seguro-Desemprego (DSD), relativos ao direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego serão processados e emitidos em lotes semanais pelo MTb e entregues à Caixa Econômica Federal para pagamento.

CODEFAT APROVA INCLUSÃO DE CAMPOS NOS FORMULÁRIOS DE SEGURO-DESEMPREGO

Através da Resolução Codefat nº 818/2018 - DOU 1 de 29.08.2018 o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) aprovou a inclusão dos campos "Nacionalidade" e "País de Origem" nos formulários de requerimento de seguro-desemprego.

O campo "Nacionalidade" deve conter as seguintes discriminações:

- a) brasileira;
- b) nascido no exterior;
- c) estrangeira; e
- d) naturalizado brasileiro.

SPED/eSOCIAL/efd-REINF - DCTFWEB ENTRA EM PRODUÇÃO E SUBSTITUIRÁ A GFIP

Está disponível, no sítio da Receita Federal na internet, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

A DCTFWeb é a declaração que substituirá a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e será exigida, neste primeiro momento, apenas das empresas que, em 2016, tiveram faturamento superior a R\$ 78 milhões ou que aderiram facultativamente ao eSocial. Para essas empresas, a DCTFWeb passa a ser o instrumento de confissão de débitos previdenciários e de terceiros relativos a fatos geradores (períodos de apuração) ocorridos a partir de 1º de agosto de 2018.

A DCTFWeb deve ser entregue até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Portanto, a primeira entrega deverá ocorrer até o dia 14 de setembro, considerando que o dia 15 de setembro não é dia útil.

A declaração deverá ser elaborada a partir do Sistema DCTFWeb. Para acessar o sistema, o contribuinte deverá entrar na página da Receita Federal na internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>. Após,



clicar em “Serviços para o cidadão e para a empresa” e, a seguir, em “Portal e-CAC”. Uma vez efetuado o login, deve-se clicar em “Declarações e Demonstrativos” e, na sequência, em “Acessar o sistema DCTFWEB”.

Também já está disponível nova versão do aplicativo PER/DCOMP Web que permite a compensação dos débitos oriundos da DCTFWeb, inclusive com a possibilidade de aproveitamento de créditos fazendários apurados a partir de agosto de 2018.

As escriturações do eSocial e/ou da EFD-Reinf e a DCTFWeb é feita de forma automática após o envio, com sucesso, dos eventos de fechamento das escriturações. O sistema DCTFWeb recebe os dados e gera automaticamente a declaração, que aparecerá na situação “em andamento”. Quando as informações das duas escriturações se referirem ao mesmo período de apuração, o sistema gera uma só DCTFWeb, consolidando os dados.

Para os contribuintes obrigados à DCTFWeb, todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias deverão ser feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) emitido pelo próprio aplicativo. O vencimento das contribuições continua o mesmo, ou seja, até o dia 20 do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores.

O sistema DCTFWeb é compatível com os navegadores das seguintes versões: Google Chrome 62 a 65, Firefox 52 e Internet Explorer 11. Para assinatura da declaração é necessária a utilização do Java, a partir da versão 1.7.

Os erros que porventura acontecerem ao utilizar a DCTFWeb deverão ser reportados, por e-mail, para o seguinte endereço: <dctfweb@receita.fazenda.gov.br>. Mas, antes de enviar o e-mail, deve-se primeiro verificar se o assunto já foi esclarecido nas perguntas frequentes ou nos manuais, disponíveis nos seguintes endereços:

Perguntas frequentes sobre a integração da EFD-Reinf com a DCTFWeb (ver item 7): <http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497>

Perguntas frequentes – Web Service – eSocial: <https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-restrita/perguntas-frequentes-producao-restrita>

Manual de Orientação da DCTFWeb <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/DCTFWeb>

Manual de Orientação da EFD-Reinf – MOR <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2225>

Manual de Orientação do eSocial – MOS <http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacao-tecnica>

Para detalhamento dos procedimentos de edição e transmissão da declaração e daqueles necessários à emissão do Darf, acesse o Manual da DCTFWeb disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/manual-dctfweb-30-07-18.pdf>

PRORROGADO O PRAZO PARA LABORATÓRIOS QUE EMITEM CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DE EPI SE REGULARIZAREM NO INMETRO

Através da Portaria SIT nº 752/2018 - DOU de 31.08.2018 foi prorrogado por 24 meses o prazo para os laboratórios já credenciados no Ministério do Trabalho (MTb) e que ainda não sejam acreditados pela



Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CGCRE/Inmetro) darem início ao processo de acreditação

Foi igualmente prorrogado por 24 meses o prazo para que a citada solicitação de acreditação, protocolada junto à CGCRE/Inmetro, seja encaminhada para o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho (DSST/SIT) do MTb.

O processo em questão faz parte dos procedimentos exigidos para o credenciamento de laboratórios junto ao DSST/SIT/MTb, para a realização de ensaios laboratoriais para fins de emissão ou renovação de certificado de aprovação (CA) de equipamento de proteção individual (EPI), nos termos da Portaria SIT/DSST nº 453/2014.

STF DECIDE QUE É LÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM TODAS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no último dia 30.08 que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida, sete ministros votaram a favor da terceirização de atividade-fim e quatro contra.

A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

Na sessão de 30.08 votaram o ministro Celso de Mello e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia. Para o decano, os eventuais abusos cometidos na terceirização devem ser reprimidos pontualmente, “sendo inadmissível a criação de obstáculos genéricos a partir da interpretação inadequada da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, que resulte na obrigatoriedade de empresas estabelecidas assumirem a responsabilidade por todas as atividades que façam parte de sua estrutura empresarial”.

O ministro Celso de Mello apontou que o movimento na Justiça Trabalhista, sobretudo com a proliferação de demandas coletivas para discutir a legalidade da terceirização, implica redução das condições de competitividade das empresas. “O custo da estruturação de sua atividade empresarial aumenta e, por consequência, o preço praticado no mercado de consumo também é majorado, disso resultando prejuízo para sociedade como um todo, inclusive do ponto de vista da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados”, ponderou.

O decano citou ainda dados estatísticos que comprovam o aumento de vagas no mercado formal em decorrência do aumento da terceirização em empresas dos mais diversos segmentos econômicos. “O impedimento absoluto da terceirização trará prejuízos ao trabalhador, pois certamente implicará a redução dos postos de trabalho formal criados em decorrência da ampliação da terceirização nos últimos anos”, destacou.

A presidente do Supremo destacou que a terceirização não é a causa da precarização do trabalho nem viola por si só a dignidade do trabalho. “Se isso acontecer, há o Poder Judiciário para impedir os abusos. Se não permitir a terceirização garantisse por si só o pleno emprego, não teríamos o quadro brasileiro que temos nos últimos anos, com esse número de desempregados”, salientou.

Para a ministra Cármen Lúcia, a garantia dos postos de trabalho não está em jogo, mas sim uma nova forma de pensar em como resolver a situação de ter mais postos de trabalho com maior especialização, garantindo a igualdade entre aqueles que prestam o serviço sendo contratados diretamente e os contratados de forma



terceirizada. “Com a proibição da terceirização, as empresas poderiam deixar de criar postos de trabalho”, afirmou.

Em sessões anteriores, os ministros Luís Roberto Barroso (relator da ADPF), Luiz Fux (relator do RE), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes já haviam votado nesse sentido, julgando procedente a ADPF e dando provimento ao RE. Divergiram desse entendimento os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio.

EMPRESA SEM MOVIMENTO DEVE ENVIAR EVENTO S-1299 AO eSOCIAL

De acordo com a Resolução CG-eSocial nº 17/2018 a situação "Sem Movimento" para o empregador só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada, para o grupo de eventos periódicos S-1200 a S-1280 para toda a empresa.

Neste caso, o empregador enviará o "S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos" como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer e se persistir nos anos anteriores deverá ser repetido este procedimento na competência janeiro de cada ano, exceto para empregador pessoa física, cuja informação é facultativa.

Caso a empresa possua um ou mais estabelecimentos com movimento, não deverá ser enviada a situação sem movimento no evento S-1299.

eSOCIAL - PRORROGADO INÍCIO DA SEGUNDA FASE DE IMPLANTAÇÃO PARA AS EMPRESAS COM FATURAMENTO DE ATÉ R\$78 MILHÕES

Após ouvir as empresas com faturamento inferior a R\$78 milhões, o eSocial ampliou o prazo da primeira fase de implantação do programa para este grupo, que terminaria neste mês de agosto. Nesta etapa, as chamadas empresas do segundo grupo deverão realizar seus cadastros como empregadores no sistema e enviar tabelas ao eSocial.

Com a mudança, a segunda fase, que se iniciaria em setembro, passou para o mês de outubro deste ano. A data prevista para o início da segunda fase é 10 de outubro. Nesta segunda etapa, os empregadores deverão informar ao eSocial dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas, os chamados eventos não periódicos.

Assim, as empresas terão mais tempo para prestar as informações iniciais e suas tabelas, conforme definido na Resolução nº 04/2018, do Comitê Diretivo do eSocial. A medida beneficia cerca de 3 milhões de empresas.

As empresas que integram o primeiro grupo (com faturamento superior a R\$ 78 milhões) deverão continuar enviando todos os eventos para o ambiente do eSocial.

PRAZOS DE ENTREGA DO eSOCIAL PARA OS EMPREGADORES E CONTRIBUINTES DO GRUPO 2

Conforme Resolução CD-eSocial nº 4/2018- DOU 1 de 11.07.2018 os empregadores e contribuintes integrantes do grupo 2, ou seja, aqueles que no ano de 2016 tiveram faturamento igual ou inferior a 78 milhões, deverão proceder a entrega dos eventos do eSocial, em fases, observando os seguintes prazos:

a) 16.07.2018 - 1ª fase - envio dos eventos S-1000 a S-1080, com exceção dos eventos S-1060 e S-1065 (dados de identificação da empresa e tabelas do empregador);



- b) 1º.09.2018 (*) - 2ª fase - envio dos eventos S-2190 a S-2400 (eventos não periódicos);
- c) 1º.11.2018 - 3ª fase - envio dos eventos S-1200 a S-1300 (eventos periódicos);
- d) 1º.01.2019 - 4ª fase - substituição da Gfip;
- e) 1º.01.2019 - 5ª fase - envio dos eventos S-1060, S-1065, S-2210, S-2220, S-2240 e S-2245 (eventos de saúde e segurança no trabalho).

(*) Não obstante os prazos mencionados, os quais se encontram previstos nas Resoluções CD-eSocial nºs 2/2016 e 4/2018, dia 31.08.2018, foi divulgada, no *site* da Receita Federal, notícia esclarecendo que o término da 1ª fase, foi elástico para setembro de 2018, sendo que a 2ª fase terá início em 10.10.2018. Estas alterações deverão ainda ser estabelecidas em atos normativos, ocasião em que voltaremos ao assunto.

As microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual poderão optar por entregar os eventos mencionados nas letras “a”, “b” e “c”, de forma cumulativa em 1º.11.2018. Essa opção não caracteriza prorrogação de prazo, mas sim uma faculdade concedida pelo Comitê Diretivo do eSocial.

Caso efetuem a opção, estes contribuintes (ME, EPP e MEI) enviarão os eventos relativos às 1ª e 2ª fases juntamente com os eventos integrantes da 3ª fase em 1º.11.2018. Contudo, é bom lembrar que o envio de forma cumulativa irá retratar todas as ocorrências desde julho/2018.

Caso não queiram utilizar a faculdade de opção, tais contribuintes (ME, EPP e MEI) continuarão a observar as datas normais do faseamento.

Observar que, em relação aos eventos relativos à saúde e segurança no trabalho, não houve a concessão de qualquer opção, ou seja, o prazo continua sendo janeiro/2019.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO DE PESSOAS CRESCE EM MEIO AO PESSIMISMO

As previsões para a melhora da economia divulgadas no início do ano não se cumpriram. Muito se deve à manutenção do desemprego, à falta de reformas e, especialmente, à greve de caminhoneiros, em maio. A estimativa de alta do PIB caiu de 3% para 1,5% e uma nova queda nas projeções não está descartada.

No mercado de seguros, o cenário não poderia ser diferente. Mas, mesmo em meio ao pessimismo, o setor ainda apresenta resultados positivos. O seguro de pessoas (sem VGBL), por exemplo, registrou um aumento de 10% no primeiro semestre, na comparação com o mesmo período do ano passado, movimentando R\$ 18,3 bilhões, ante R\$ 16,6 bilhões em 2017, mostra a Carta de Conjuntura do Sincor-SP (Sindicato dos Empresários e Profissionais Autônomos da Corretagem e da Distribuição de Seguros do Estado de São Paulo).

A resiliência do mercado de seguros também é demonstrada nos números relacionados às reservas. Analisando a evolução dos números, ao final de 2014, o saldo era de R\$ 550 bilhões, com variação de 17% em relação ao ano anterior. Já em 2015, o valor foi de R\$ 650 bilhões, uma variação de 18% em relação ao ano anterior. Em 2016, o patamar ultrapassou R\$ 780 bilhões, com variação de 20% no exercício. Em 2017, o valor superou os R\$ 900 bilhões. Para 2018, deve passar o montante de R\$ 1 trilhão. No geral, incluindo automóveis, residências e empresas, ainda sem considerar as operações de saúde suplementar, a variação acumulada foi de mais 6%, nos valores até junho de 2018, em relação ao mesmo período de 2017.

O lucro das seguradoras também mostrou recuperação, pulando de R\$ 8 bilhões para R\$ 9,8 bilhões, aumento de 21%. Os valores são influenciados pela queda da receita do seguro DPVAT. Caso o ramo fosse excluído nos dois períodos citados, a variação acumulada passaria de 6% para 7%. Já nos produtos do tipo VGBL, um produto com características mais financeiras, de acumulação, houve queda em 2018, quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Mesmo que o segmento ainda tenha uma evolução positiva nesse ano, não deve ser a mesma como em exercícios anteriores.

O seguro relacionado à construção, mais especificamente aos riscos de engenharia, é um dos que sofrem com a crise econômica. O setor acompanha a estagnação enfrentada tanto no tocante às obras de infraestrutura como naquelas enquadradas no segmento de residências, comércio e indústria. Em função do elevado comprometimento das receitas da união com as despesas obrigatórias, é pouco animadora a expectativa com relação à possibilidade da reativação do segmento de obras de infraestrutura, assim como aos investimentos em ampliações e modernização de instalações por parte do setor industrial.

Atualmente, 16 empresas do ramo faturam mais de R\$ 5 milhões anualmente. Os prêmios pagos giram em torno de R\$ 300 milhões por ano. “Mesmo com a recente ampliação dos limites para financiamento das unidades residenciais, que pode ser vista como um sopro de esperança de retomada para esse segmento, ainda será necessário que ocorra também uma sólida redução no nível de desemprego, o que parece pouco provável no curto prazo, em função da situação atual da economia”, comenta o integrante da Comissão de Grandes Riscos, Engenharia e Resseguros do Sincor-SP, Luciano Antonio Rossi.

De acordo com o especialista, as indefinições com relação ao desenrolar do processo eleitoral carregam uma grande incerteza em relação às quais serão os desafios e as oportunidades que estaremos encontrando no futuro próximo.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

04.09.2018